



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
SRE

**NOTA TÉCNICA Nº 272/2004-SRE**  
**COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 271/2004-SRE**

**PRIMEIRA REVISÃO**  
**DA CONCESSIONÁRIA**

**LIGHT – SRE**

Brasília, 4 de novembro de 2004

**Nota Técnica Complementar n.º /2004-SRE/ANEEL**  
**Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 259/2004-SRE/ANEEL**  
**Processo n.º 48500.003314/02-21**

Em 4 de novembro de 2004.

**Assunto:** ajustar a Nota Técnica Complementar n.º 259/2004-SRE/ANEEL, de 21 de outubro de 2004, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 3 de novembro de 2004, proposta pelo Diretor Relator.

**I. OBJETIVO**

1. A presente Nota Técnica Complementar tem como objetivo ajustar a Nota Técnica Complementar n.º 259/2004-SRE/ANEEL, de 21 de outubro de 2004, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária de 3 de novembro de 2004, conforme consta do Relatório de Voto do Diretor Relator que determinou que o valor da Base de Remuneração validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por meio do Memorando n.º 409/2004-SFF/ANEEL, de 21 de outubro de 2004, seja provisória e não definitiva.
2. Assim, a Base de Remuneração Bruta da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A no valor de **R\$ 7.763.039.822,05**, e a Base de Remuneração Líquida no valor de **R\$ 3.515.065.201,90**, são provisórias devendo serem revistas por ocasião do próximo reajuste tarifário previsto para 7 de novembro de 2005.
3. Vale ressaltar que o Xe no percentual de **0,8958%** também é provisório devendo ser revisto quando da definição da Base de Remuneração.

4. O parágrafo 11 da Nota Técnica Complementar n.º 259/2004-SRE/ANEEL, de 21 de outubro de 2004, que trata do critério regulatório para apuração das perdas comerciais, passa a ter a seguinte redação:

Dessa forma, a SRE acredita que o critério mais adequado para tratamento regulatório de perdas comerciais é dado pelo produto do percentual de perdas comerciais pelo mercado de consumidores cativos existentes por ocasião dos cálculos para apuração do Reposicionamento Tarifário Periódico, ou seja,  $\text{Perdas Comerciais (MWh)} = \% \text{Perdas comerciais} \times \text{Mercado Cativo}$ . Para aquele consumidor cativo que migrar para a condição de livre, após a revisão tarifária periódica da concessionária, será feita uma recomposição no montante das perdas comerciais, de modo a neutralizar o efeito dessa migração, dado que essa migração não reduz as perdas comerciais.

5. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar n.º 259/2004-SRE/ANEEL, de 21 de outubro de 2004 não sofreram quaisquer tipo de ajustes.

**José Jurânio Rocha**  
**Técnico Responsável**

**José Jurânio Rocha**  
**Líder do Processo**

**Cesar Antonio Gonçalves**